

LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 16 DE JULHO DE 2020.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA ÁREA SOCIAL (FONTE 02 - GOVERNO ESTADUAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de **R\$ 159.000,00** (cento e cinquenta e nove mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	FICHA	VALOR-R\$
02.11	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.11.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL		
08.243.0033.2071	ENTIDADE ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS - FONTE 02	587	60.000,00
08.243.0033.2072	ENTIDADE APAE		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS - FONTE 02	591	12.000,00
02.11.02	SEÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.241.0033.2069	MANUTENÇÃO DO CRAS		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 02	626	5.000,00
08.243.0033.2069	MANUTENÇÃO DO CRAS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - FONTE 02	629	42.000,00
02.11.03	SEÇÃO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
08.241.0033.2088	MANUTENÇÃO DO PRÓ-IDOSO		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 02	661	15.000,00
08.243.0033.2070	MANUTENÇÃO DO CREAS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - FONTE 02	668	25.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			159.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento dos encargos previstos para execução do artigo anterior, serão provenientes de provável Excesso de Arrecadação no Exercício de 2.020 - FONTE 02, referente ao aumento dos Recursos do Governo Estadual - Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.769/20)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 16 dias do mês de julho de 2020.


HERLY CARVALHO COSTA

Diretora do Departamento Jurídico